



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Nova Guarita

LEI Nº. 443/2013



***Autoriza o Poder Executivo Municipal de Nova Guarita Estado de Mato Grosso, a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da cadeia produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos na promoção de ações de apoio e incentivo à atividade, e dá outras providências.***

O Sr. Francisco Endler, Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, para promover ações de apoio e incentivo a atividade da piscicultura na fase de implantação e construção de tanques, visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais, mediante projetos específicos.

Art. 2º - Os recursos utilizados deverão ser ressarcidos ao município pelos produtores beneficiados, na forma de devolução total em óleo diesel, após o primeiro ciclo de produção.

Art. 3º - Esses valores retornarão aos cofres públicos e formarão um fundo para utilização de outros produtores na continuidade do programa.

Art. 4º - O valor utilizado pelos produtores terá um custo a ser definido pelo comitê gestor municipal.

Art. 5º - Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários de estabelecimentos rurais, assentados e/ou pescadores, localizados no Município de Nova Guarita-MT.

Art. 6º - Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar - PRONAF do Governo Federal.

Art. 7º - Cada produtor terá direito de até 40 (quarenta) horas/máquina por ano, sendo utilizado os maquinários da prefeitura municipal para a construção e adequação dos tanques, respeitando-se o planejamento da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 8º - Os valores cobrados serão estipulados através do preço do óleo diesel na data do pagamento, considerando um consumo médio de 30 (trinta) litros por hora máquina utilizada.

§ 1º - Os valores poderão sofrer alteração conforme o valor de mercado dos produtos utilizados para implantação ou adequação da atividade.

E-mail: [prefeitura@novaguarita.mt.gov.br](mailto:prefeitura@novaguarita.mt.gov.br) - Home page: [www.novaguarita.mt.gov.br](http://www.novaguarita.mt.gov.br)





# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Nova Guarita

§ 2º - O valor cobrado corresponderá somente ao óleo diesel utilizado no serviço.

Art. 9º - Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde um comitê gestor municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

§ 1º - Serão beneficiados pelo programa apenas os produtores que apresentarem licenciamento ambiental de suas propriedades emitido pelo órgão responsável.

§ 2º - O comitê gestor municipal será constituído por representantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental, Prefeitura Municipal e entidade de extensão rural (EMPAER), e entidades representativas do setor, (Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Associação de Produtores Rurais e Cooperativas).

Art. 10º - Os recursos que comporão o referido Programa, serão oriundos do projeto de atividade de desenvolvimento da piscicultura do Município, previsto no Orçamento Municipal e de recursos conveniados com outros entes federados.


Parágrafo Único - O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o Programa.

Art. 11º - Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal oferecerá um curso profissionalizante na área da piscicultura e aqueles que tiverem sua presença confirmada através de certificado com frequência mínima de 90% (noventa por cento), terão um desconto de 10% (dez por cento) na subvenção dos custos de implantação ou adequação do projeto, na devolução do recurso utilizado.

Art. 12º - Esta lei poderá ser regulamentada por Decreto no que couber.

Art. 13º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Guarita - MT, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e treze.

  
**Francisco Endler**  
**Prefeito Municipal**